



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA

PROJETO DE LEI Nº 115 /2021

AUTOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

Institui o Dia do Museu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Museu, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 11 de dezembro de 2021.**

SAULLO VELAME VIANNA

Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa valorizar a preservação do patrimônio cultural amazonense, a fim de ampliar o público visitante de museus, estimulando o enriquecimento da cultura e a preservação da memória cultural.

A data escolhida para ser celebrada anualmente no Estado do Amazonas, refere-se a uma data muito especial. No ano de 1977, o Conselho Internacional de Museus – ICOM, sediado em Paris, insitiuiu o Dia 18 de Maio, como o Dia Internacional do Museu.

No Estado do Amazonas, possuímos diversos Museus que devem ser lembrados e visitados para que as nossas memórias busquem interagir com as diferentes culturas, memórias e histórias mantendo-se vivas.

Diante do exposto, diante da grande diversidade de Museus que o Amazonas oferece, com diferentes histórias culturais, é de extrema importância que seja instituída a data de 18 de maio, a ser comemorado o Dia Estadual do Museu.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 11 de dezembro de 2021.**

SAULLO VELAME VIANNA

Deputado Estadual



Documento 2021.10000.00000.9.049971
Data 13/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.049971

Origem

Unidade: DEP. SAULLO VIANNA
Enviado por: DANIELE CASAS PORTO
Data: 10/03/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PL